

## Respostas aos questionamentos do Concorrência nº 014/2025.

- 1) Referente ao LOTE 02 - GRANDE VITÓRIA, Serra e Cariacica, apresenta dois tipos de VRF. O quantitativo apresentado para cada tipo refere-se à soma das unidades internas e externas?

**Resposta:** Informamos que refere-se a soma das unidades internas.

- 2) É possível informar o quantitativo de unidades internas e unidades externas dos sistemas VRF's?.

**Resposta:** Recomendamos visita técnica nas unidades.

- 3) Em atenção ao item do edital que exige a apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnico-operacional, vimos solicitar esclarecimento quanto à forma de comprovação aceita por essa Comissão.

Nossa empresa possui um atestado técnico-operacional robusto, devidamente acompanhado de CAT do CREA, que contempla:

- 336 equipamentos (VRF/Split/Cassete);
- Escopo plenamente compatível com o objeto licitado;
- Período de execução de 60 meses ininterruptos;
- Prestação de serviços realizada para 1 (uma) pessoa jurídica, embora as respectivas notas fiscais estejam vinculadas a 8 (oito) CNPJs distintos do mesmo grupo econômico.

O referido atestado, por si só, comprova capacidade técnico-operacional ampla e plenamente aderente às exigências editalícias, nos termos do art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, bem como conforme reiterada jurisprudência do TCU, que admite a comprovação por um único atestado, desde que suficiente para demonstrar a experiência compatível com o objeto.

Nossa dúvida reside apenas na interpretação da exigência de “03 atestados distintos”:

✓ O edital exige necessariamente três documentos emitidos por pessoas jurídicas diferentes?

ou

✓ Um único atestado robusto, abrangente e compatível (com mais de 300 equipamentos e 60 meses de execução) pode ser aceito como comprovação suficiente da capacidade técnico-operacional?

Solicitamos esse esclarecimento para garantir plena conformidade e evitar equívocos na montagem dos documentos de habilitação.

**Resposta:** Informamos que o atestado técnico-operacional apresentado será aceito, uma vez que, pela sua abrangência e compatibilidade com o objeto licitado, demonstra plenamente a capacidade técnico-operacional exigida.

Esclarecemos que a referência a “03 atestados” no edital não impede a aceitação de um único atestado robusto, desde que este comprovante, por si só, a experiência necessária, conforme art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021 e entendimento consolidado do TCU.